REQUERIMENTO Nº 036/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para promover a igualdade gênero e empoderamento das mulheres.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto se faz necessário diante da visível carência de iniciativas que possam desenvolver o universo feminino para enfrentar os desafios atuais.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2023.

ALEX PADILHA

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N° xxx/2023
DE 02 DE MARÇO DE 2023

Sumula: "O projeto de lei tem como objetivo estabelecer políticas públicas para promover a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As diretrizes estabelecidas incluem respeito à dignidade humana, inclusão social e econômica das mulheres, prevenção e combate à violência contra as mulheres, saúde integral das mulheres, educação para a igualdade de gênero e participação das mulheres nos processos de decisão e controle social".

Art. 1° Objetivo: Esta lei tem como objetivo estabelecer políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 2° Diretrizes: As políticas públicas previstas nesta lei devem seguir as seguintes diretrizes:

I - Respeito à dignidade humana, à igualdade de direitos e à não discriminação;
II - Promoção da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres;
III - Inclusão social e econômica das mulheres;
IV - Prevenção e combate à violência contra as mulheres;
V - Saúde integral das mulheres;
VI - Educação para a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;
VII - Participação das mulheres nos processos de decisão e controle social.

Art. 3° Programas e Ações: O Poder Executivo deve implementar programas e ações que visem a promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, tais como:

I - Criação de serviços de atendimento especializados em saúde para mulheres, incluindo atendimento ginecológico, planejamento familiar, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e câncer de mama e de colo do útero;
II - Implementação de medidas de combate à violência contra as mulheres, incluindo a criação de delegacias especializadas, abrigos e programas de proteção;
III - Fomento ao empreendedorismo feminino e à inclusão econômica das mulheres, incluindo programas de capacitação, acesso a crédito e apoio ao desenvolvimento de negócios;
IV - Promoção da educação para a igualdade de gênero, através de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da educação, elaboração de materiais pedagógicos e ações de combate ao preconceito e discriminação;

V - Implementação de medidas de inclusão das mulheres nos processos de decisão e controle social, incluindo a promoção da participação feminina na política, na gestão pública e na vida comunitária.

Art. 4° Orçamento: Os recursos necessários para a implementação das políticas públicas previstas nesta lei devem ser previstos no orçamento anual do Poder Executivo, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° Fiscalização e Monitoramento: O Poder Legislativo deve fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta lei, bem como monitorar os resultados alcançados. O Poder Executivo deve apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 6° Disposições Finais: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2023.

Alex Padilha
Vereador